



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no HABEAS CORPUS Nº 888201 - PB (2024/0028315-8)

RELATOR : **MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
REQUERENTE : EGIDIO DE CARVALHO NETO (PRESO)
ADVOGADOS : JOSÉ RAWLINSON FERRAZ - PE016156
LUCIANO DE FREITAS SANTORO - SP195802
EMANUEL BEZERRA DE OLIVEIRA - PE047064
GREGÓRIO HENRIQUE TORRES FERRAZ - PE054087
JOSÉ GAIA TORRES FERRAZ - PE059380
JOSÉ RAWLINSON FERRAZ FILHO - PE058825
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO

Trata-se de petição que objetiva a redistribuição deste Habeas Corpus - HC, tendo em vista a transferência do então Ministro Relator, Teodoro Silva Santos, no último dia 15/03/2024, para a Primeira Seção e para a Segunda Turma deste STJ.

Consta dos autos que o paciente é investigado por suposta apropriação, subtração, utilização, uso e gozo de bens públicos como se particulares fossem, na condição de presidente de hospital filantrópico. Diante de indicativos da prática dos delitos de lavagem de capitais, peculato e falsificação de documentos públicos e privados, o Ministério Público requereu sua prisão preventiva e de mais dois investigados.

O Juízo de primeiro grau, em 30/10/2023, indeferiu o pedido de decretação da prisão preventiva. Irresignado, o Parquet interpôs recurso em sentido estrito, que foi provido monocraticamente, em 16/11/2023, a fim de decretar a prisão preventiva dos investigados, *ad referendum* da Câmara Especializada Criminal. Tal decisão foi mantida pelo Colegiado *a quo*.

Neste STJ, o *writ* busca a concessão da liminar para revogar a prisão preventiva, substituindo-a por medidas cautelares diversas da prisão. No mérito, busca anular o acórdão impugnado.

A liminar pleiteada foi indeferida em **09/02/2024**, pelo Ministro Teodoro Silva Santos. Em **27/02/2024**, foram prestadas informações. Em **18/03/2024** foi juntado o parecer ministerial pelo não conhecimento do *writ*.

É o relatório.

Tendo em vista o indeferimento da liminar em **09/02/2024** e o **término da instrução, ainda neste mês de março de 2024**, o feito não comporta a urgente redistribuição, prevista no art. 72, II, do RISTJ.

Aguarde-se o relator.

Intimem-se.

Brasília, 22 de março de 2024.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente